



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 06 de outubro de 2023.

Ofício nº. 247/2023

De: Gabinete da Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 34/2023

PROTÓCOLO	
Nº 3789 / 2023	HORA 15.25
DATA 06 / 10 / 2023	
ASSUNTO	ofício nº 247/2023 Encaminha PL nº 034/2023
ASS FUNC:	Jurely

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “Institui complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem e dá outras providências”.

A Emenda Constitucional nº. 124, de 14 de julho de 2022, instituiu o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem e parteira.

Nos termos do § 12º do art. 198 da CF/1988, incluído pela EC 124/2022, foi sancionada a Lei Federal nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, para estabelecer os valores do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Posteriormente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabeleceu para a União a responsabilidade de prestar assistência financeira complementar para cumprimento destes pisos, aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS; além das regras de cômputo destes recursos na despesa com pessoal de forma progressiva a partir do exercício de 2024.

Tendo em vista algumas controvérsias suscitadas, foi proposta no STF a ADI nº. 7222. Somente em 30 de junho de 2023, o STF concluiu a votação sobre o Piso da Enfermagem, ficando consignado, para os Municípios o seguinte:

a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº. 127/2022);

b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar mediante cancelamento, total ou parcial, de dotações de seu orçamento tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei

W. S. ...



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento Federal). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes.

Ademais, conforme ADI nº. 7222 e entendimento da Advocacia Geral da União, ficou consignado que o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa, podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

De acordo com a Constituição Federal (art. 37, inc. X), a remuneração dos servidores públicos só pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Considerando que a decisão do STF é em caráter cautelar (não há decisão de mérito) e que também não existe ainda fonte permanente de financiamento pela União, é recomendado que a lei municipal não institua o piso, mas tão somente autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do STF.

As definições contidas no art. 2º do presente projeto de Lei constam de cartilha do Governo Federal sobre o Piso Nacional da Enfermagem.

Nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o município tem o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento aos profissionais e repassar para as entidades privadas sem fins lucrativos elegíveis.

A mesma Portaria dispõe que o repasse dos recursos está condicionado ao correto cadastro mensal dos profissionais pelo gestor local da Saúde na plataforma InvestSUS.

Os cadastros realizados pelo gestor da saúde serão depurados pelo Ministério da Saúde que irá realizar: a) cruzamento dos dados com a Receita Federal, Conselho Federal de Enfermagem, e outros órgãos; b) apuração dos valores da complementação a ser repassada; c) divulgação da complementação por CPF; d) dados inconsistentes e glosados.

Portanto, o valor devido aos profissionais do município e das entidades, será realizado e limitado aos valores da assistência financeira transferida pela União para complementar o valor do piso.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Assim sendo, solicito a retirada do Projeto de Lei nº. 30/2023, para que seja apreciado o texto que agora envio, rogando a essa Casa a aprovação, na íntegra.

Cordialmente.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Rubens Rewerton de Souza
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 34/2023

“Institui complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem, definido no art. 15-C da Lei Federal nº. 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 2º Os valores definidos no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, se referem à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º A remuneração global, para cálculo do piso, é composta pelo vencimento básico somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, excluídas aquelas de caráter variáveis, pessoais, individuais ou transitórias.

§ 2º A remuneração será reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º A complementação será concedida mensalmente, calculada com base no exato valor repassado pelo Governo Federal, no referido mês.

§ 1º. Os valores individualizados serão aqueles disponibilizados pelo Governo Federal pelo sistema InvestSUS, conforme memória de cálculo da assistência financeira complementar.

§ 2º. A complementação instituída por esta lei não será concedida, caso o Governo Federal não repasse a assistência financeira, nos termos da ADI nº. 7222.

Art. 4º Em caso de recebimento de parcelas relativas a meses anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento na parcela subsequente ao repasse, na medida dos valores recebidos e nos prazos definidos na legislação do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 06 de outubro de 2023.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal